

**Ata nº 07/2020 do Conselho de Administração do Fundo de Previdência
Social do Município de Aratiba.**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Aratiba, estiveram reunidos os membros do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Avaliação e análise da Portaria nº 9.348, de 07 de abril de 2020; 2º - Avaliação e análise da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020; 3º - Avaliação e análise da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; 4º - Avaliação e análise da Portaria nº 14.816 de 19 de julho de 2020; 5º - Atualização de cadastros e o Novo DPIN, Novo CADPREV; 6º - Perspectivas econômicas para o 2º semestre e meta da PI 2020 e Assuntos gerais. No início da reunião foi ressaltada a participação dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimento nos cursos citados na pauta, feitos através de lives realizadas nos dias 16 e 17 de junho de 2020, com carga horária de 06 (seis) horas, respeitando as restrições de afastamento social. A presidente Rosmari, iniciando os trabalhos, saudou a todos, agradeceu a presença do Conselho de Administração e de imediato passou a analisar a Portaria nº 9.348, de 07 de abril de 2020, onde a mesma prorroga o prazo para o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, para o dia 31 de julho de 2020, compreendendo as competências de janeiro a maio de 2020, e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, de competência de janeiro a abril de 2020. Além disso, a Portaria interrompeu até 31 de julho de 2020 os prazos dos processos Administrativos Previdenciários e das Notificações em andamento. Em seguida a presidente passou para o segundo assunto da reunião sobre análise da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, publicada em 27 de abril de 2020 onde regulamenta e esclarece quem são os dirigentes do RPPS, ou seja, o Presidente, e aqueles imediatamente subordinados (vice-presidente, secretário, diretores) de acordo com a legislação da cada RPPS. Também pela Portaria, fica obrigado para todos os dirigentes a comprovação de ensino superior em qualquer área, a certificação e os cursos específicos exigíveis pela Secretaria de Previdência. A qualificação será



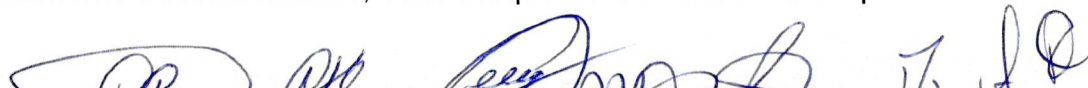
auditada por empresa certificadora para todos os membros do RPPS. Também a Portaria menciona que os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, todos os membros do Comitê de Investimentos e a maioria (50%+1) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão comprovar que possuem as certificações constantes no art. 8-B, II, da Lei 9717/03, ou seja, possuir certificação e habilitação comprovadas. Também deverá ser comprovado em até 60 dias após a publicação da Portaria que, o Presidente, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, por meio de certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal que não sofreram condenação criminal ou incidiram em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no art. 1º, I da Lei Complementar nº 64/90, renovada a cada dois anos. Quanto a eleições de novos membros Dirigentes, o art. 8º-B, IV, da Lei 9717/03 dispõe que devem possuir ensino superior em qualquer área, sendo assim, caso haja indicação de novos membros, deverá ser observado este requisito. Em seguida, passou-se a analisar o 3º item da pauta, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, com medidas que beneficiarão Estados, DF e Municípios. Paralelamente, foram promovidas alterações na lei de responsabilidade fiscal, prevendo-se proibições e vedações voltadas ao controle das despesas obrigatórias, especialmente pessoal e encargos sociais, cuja vigência se estenderá até 31 de dezembro de 2020. O art. 9º da respectiva Lei, descreve que ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por Lei Municipal específica. Os entes que possuírem condições financeiras, ou seja, que possuem recursos para manter os repasses previdenciários ao RPPS, deverão realizar o repasse mensal e em dia. Portanto, a LEI LOCAL só deverá ser aprovada se necessário. A orientação é que SOMENTE faça Lei local o ente que EFETIVAMENTE não tenha condições de



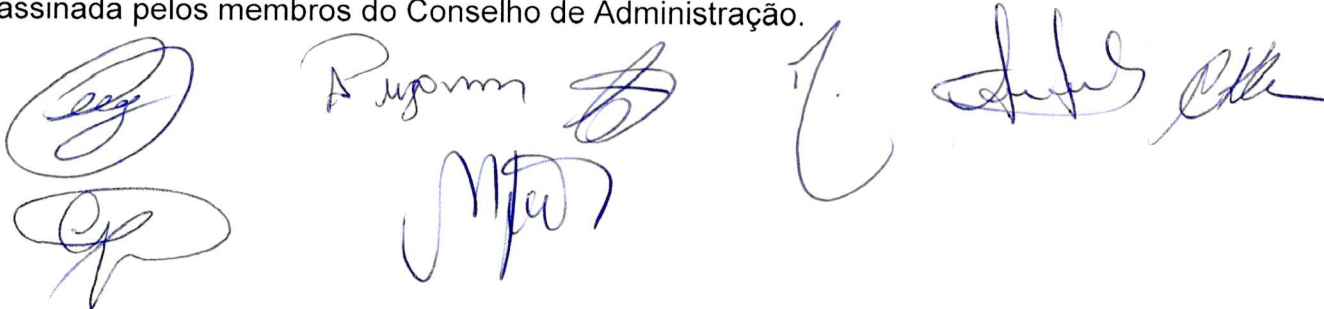
repassar a parte patronal. Ainda, a autorização não poderá ser de FORMA GENERALIZADA, sem a COMPROVAÇÃO da dificuldade financeira do ente para efetuar o pagamento das suas obrigações legais destinadas para garantia do pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros. A presidente Rosmari prossegue a apresentação dizendo que se houver a necessidade da suspensão do repasse da contribuição previdenciária patronal e pagamento dos parcelamentos, muitos RPPSs que tem, de fato, regime financeiro de repartição simples e não de capitalização, ou seja, que possuem recursos suficientes para pagar os benefícios contando com os repasses em dia ou mesmo os RPPSs que possuem pouca reserva financeira para pagamento de benefícios futuros irão se descapitalizar ou poderão ter dificuldades iminentes com o pagamento dos benefícios previdenciários e, se isso ocorrer, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios é, por lei, do ente federativo. Também, ressaltou a presidente do RPPS, que o Ministério da Economia através da Secretaria de Previdência irá emitir, em breve, uma nota explicativa tratando da normatização da suspensão dos repasses mensais e dos parcelamentos destes valores após o período da suspensão, tendo como orientação aos gestores de RPPS, secretários e prefeitos que aguardem a publicação oficial da SPREV para que se possa sanar todos os questionamentos sobre a Lei. Em 19 de junho de 2020, foi editada a Portaria nº14.816, com destaque especial ao art. 9º que diz; *“ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.”* A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devido a aplicação do também art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS e respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica. Poderão suspender o pagamento de contribuições previdenciárias patronais (custos normal ou suplementar) e as prestações de acordos de parcelamento, firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de



dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. Estabelece ainda, que não poderão ser suspensas as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, além disso, não alcança as prestações de parcelamentos ou contribuições patronais que já tenham sido pagas, ainda que com vencimento a partir de março de 2020, não poderá ser devolvido para o ente. Os valores suspensos deverão ser pagos pelos Municípios aos seus RPPSs até 31 de janeiro de 2021 ou parcelados até essa data, para pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que as contribuições e parcelas suspensas não impedirão a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), até 31 de janeiro de 2021, desde que autorizadas em lei municipal. A Portaria reforça que a suspensão não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade. Em sequência, verificou-se a nova plataforma do DPIN, formato e funcionamento do novo CADPREV e seu repasse e parcelamentos, informações previdenciárias e repasse e envio de arquivos. Finalizando, o Coordenador Executivo do FPSA Nilton Antônio Mocellin, repassou algumas perspectivas econômicas para o 2º semestre de 2020, entre as quais no cenário internacional: início da reabertura gradual das economias europeia e norte-americana; aumento das tensões entre EUA e China, agora em função da Lei de Segurança Nacional para Hong Kong, aprovada pelo parlamento chinês; recessão Global em função do Coronavírus; enorme liquidez no mundo desenvolvido, com políticas monetária e fiscal bastante expansionistas; ano eleitoral nos EUA (provavelmente Trump vs Biden); no cenário doméstico, queda abrupta dos indicadores de atividade, com PIB do 1T20 em -1,5% e esperamos -8,4% para o 2020, elevação da taxa de desemprego em abril para 12,6% (+0,4% no mês), cenário altamente desinflacionário, com choque de demanda maior que o de oferta.



IPCA-15 de maio teve o menor resultado mensal, desde a criação do Plano Real: - 0,59%, Políticas Fiscal e Monetária expansionistas para reduzir os impactos econômicos e sociais da Pandemia. Projetamos salto da Dívida Bruta/PIB de 75,8% em 2019 para 92,6% em 2020 e vemos a SELIC em 2,25% a.a. de Jun/20 a Jul/21, elevação da temperatura política, com alguma melhora na relação entre Executivo e Legislativo recentemente. Não havendo mais nada a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Toda a documentação será disponibilizada via "on-line", no site do Fundo de Previdência Social de Aratiba www.fpsaratiba.com.br. Ficou definido que a próxima reunião, conforme calendário será no dia 21/07/2020. Nada mais a tratar encerra-se a presente ata que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração.

The block contains five handwritten signatures in blue ink. From left to right: 1. A signature that appears to be 'Cezar'. 2. A signature that appears to be 'Ruy'. 3. A signature that appears to be 'Mário'. 4. A signature that appears to be 'L'. 5. A signature that appears to be 'Júlio'.